



## SENADO FEDERAL

**Processo nº** 00200.002138/2021-20 (VOLUME 1)

**Assunto:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT ENTRE O INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN.

**Interessado:** INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB; CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN

**Referência:** 00100.014951/2021

**Data da autuação:** 15/02/2021

**Nível de acesso:** OSTENSIVO



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Gabinete Administrativo do ILB

Despacho nº 35/ 2021 – DEXILB

Em 12 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor  
**CLAUDIO ALVES CAVALCANTE**  
Coordenador da Coordenação Administrativa e Financeira - COADFI

Senhor Coordenador,

De ordem do Diretor-Executivo deste Instituto, encaminhamos os presentes autos informando que há interesse da Diretoria-Executiva do ILB no Acordo de Cooperação Técnica – ACT, com a Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conforme solicitação apresentada no documento NUP: 00100.014925/2021-42.

Atenciosamente,

**ENY MARIA SERRA MONTEIRO**  
Chefe de Gabinete do ILB





Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN  
Presidência da Câmara

OFÍCIO Nº 012/2021/CMJ/PRESIDÊNCIA

Jucurutu, 08 de fevereiro de 2021.

**Ao Senhor,**

**MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA**

Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro.

**Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica.**

Senhor Diretor,

É do conhecimento desta Câmara Municipal que o Programa Interlegis é referência nacional de instrumento de apoio no processo de modernização e integração do Poder Legislativo brasileiro, colaborando de forma efetiva no cumprimento das leis 12.527/2011, de Acesso à Informação, e Lei Complementar 101/2000, sobre a transparência na atuação de órgãos públicos.

Da mesma forma, esta Casa reconhece que o Interlegis realiza sua missão, em grande parte, com a transferência de tecnologia – disponibilização de forma gratuita de ferramentas tecnológicas desenvolvidas para as câmaras –, e ações de capacitação, conhecidas como oficinas.

A fim de poder ter acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo Programa, estamos formalizando nosso interesse em firmar com o Senado Federal **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as orientações recebidas. Estamos convencidos de que a parceria será de grande impacto para a modernização da nossa casa legislativa, para a segurança dos dados, para a transparência e para a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos.

Confiamos também que o atendimento a esta solicitação permitirá, além da qualificação técnica dos servidores, uma economia significativa de recursos financeiros tanto na área de Tecnologia da Informação, quanto na capacitação de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

**Willame Lopes de Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu



SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Câmara Municipal de Jucurutu - RN, doravante denominada Casa Legislativa.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA, doravante denominado SENADO/ILB, e a Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, CEP: 59.330-000 e CNPJ: 10.873.453/0001-86, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Willame Lopes de Araújo, inscrito no CPF: 792.454.394-53 e RG: 001.268.936 SSP/RN, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e a Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA na implementação das ações de modernização do ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São finalidades deste Termo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das casas legislativas;
- III- estimular a produção, captação e disseminação de informações de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções legislativas;
- IV- estimular e promover a participação cidadã nos processos legislativos;
- V- promover a consolidação e a validação dos modelos de integração e modernização desenvolvidos pelo ILB/Programa Interlegis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste Acordo, será formalizada por meio de Plano de Trabalho, observado o objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS**

São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I- disponibilizar à CASA LEGISLATIVA, os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;
- II- manter atualizados os sistemas em meio eletrônico disponibilizados pelo Programa Interlegis, propiciando melhoria do processo de modernização para a CASA LEGISLATIVA;
- III- viabilizar os meios técnicos, entendidos como modelos de modernização legislativa nas áreas de tecnologia, comunicação, informação, educação e sustentabilidade, para que a CASA LEGISLATIVA possa apoiar seus legisladores no aumento da transparência, da representatividade e da legitimidade democráticas;
- IV- garantir os meios necessários à disponibilização por sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, dos programas de tecnologia da informação e comunicação fornecidos e hospedados pelo ILB/Programa Interlegis, bem como o seu uso legal durante a vigência deste instrumento, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de







SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

manutenções preventivas e corretivas, que serão comunicadas através de serviço de mensageria, bem como as indisponibilidades causadas por incidentes fortuitos fora do controle da equipe técnica, sendo estes comunicados, no mesmo sistema de mensageria, assim que detectados; e

- V- acompanhar e fiscalizar os cumprimentos das metas e a aplicação das soluções previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA**

São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e em especial o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos Parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar e manter, caso opte em utilizar as soluções disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR em infraestrutura própria, a infraestrutura para instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo ÓRGÃO EXECUTOR, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários, e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo Programa, no cadastro de autorizados, localizados na sede em Brasília;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor responsável administrativo pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR o servidor responsável técnico pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo; e





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS  
À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA**

O ÓRGÃO EXECUTOR desenvolverá junto a CASA LEGISLATIVA ações de modernização, a partir do fornecimento de produtos e serviços de tecnologia, no intuito de ser atendido o objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de uso estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto software público, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços disponibilizados para a CASA LEGISLATIVA têm respaldo nas suas normas de prestação estabelecidas pelo ILB/Programa Interlegis e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto órgão público federal, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA**

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I- a boa e regular manutenção das soluções do ILB/Programa Interlegis na forma estabelecida neste termo;
- II- as consequências legais ou técnicas advindas de instalação ou uso de programas de computadores não distribuídos pelo ORGÃO EXECUTOR;
- III- as informações alimentadas em seus bancos de dados, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas originadas de seus equipamentos;
- IV- os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação oferecidas pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- V- no caso de desistência da utilização dos programas de tecnologia da informação e comunicação pela Casa Legislativa, esta se obriga a informar com a devida antecedência ao ILB/Programa Interlegis, nos termos da Cláusula Oitava.





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme o artigo 57, II, da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo ÓRGÃO EXECUTOR, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CASA LEGISLATIVA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurado o acesso, pela CASA LEGISLATIVA, aos backups de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda do Interlegis, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao nome do Instituto Legislativo Brasileiro/Programa Interlegis não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica os Planos de Trabalho, anexos.







SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, de de 2021.

**CELEBRANTES:**

---

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral do Senado Federal

---

**MÁRCIO CHALEGRE COIMBRA**

Diretor Executivo do ILB

Programa Interlegis

---

**WILLAME LOPES DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu

CPF: 792.454.394-53

RG: 001.268.936





**SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RAUL REIDNER COSTA DE  
MEDEIROS**

Câmara Municipal de Jucurutu  
CPF: 061.678.334-51  
RG: 002.833.166 SSP/RN

---

**WYGNA SAMARA PINHEIRO LOPES**

Câmara Municipal de Jucurutu  
CPF: 108.990.194-12  
RG: 3.349.515 SSP/RN





SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO N°

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de Jucurutu e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/93.

**1. DADOS CADASTRAIS**

Câmara Municipal de Jucurutu  
CNPJ: 10.873.453/0001-86  
Estado: Rio Grande do Norte  
Endereço: Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro  
CEP: 59.330-000  
Fone: (84) 9-9955-0362

**2. OBJETIVO**

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do ILB/Interlegis junto a Casa Legislativa, objetivando a realização das Ações solicitadas formalmente pela Casa Legislativa e oferecidas no sítio do LB/Interlegis ([www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br) – Consultoria e Informação; Produtos de Tecnologia; Capacitação ILB e Relacionamento).

**3. JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação das Ações de modernização e integração compatíveis com a missão do ILB/Interlegis junto ao Legislativo Brasileiro.

**4. METAS A SEREM ATINGIDAS**

1. Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;





**SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB**

2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;

3. Desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:

3.1. Implantação e manutenção na Casa Legislativa de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pelo ILB/Interlegis, com a atualização periódica de seus dados e informações; e

4. Realização de eventos locais, pela Casa Legislativa, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (Rede de casas legislativas conveniadas).

## **5. FASES DE EXECUÇÃO**

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de Diagnóstico, Planejamento, Execução, Monitoramento e Controle.

## **6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## **7. RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA**

A Casa Legislativa que sediar as Ações, prevista neste termo, será responsável pelo fornecimento de:

- a. Espaço compatível para a realização das Ações, previstas para a Casa;
- b. Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades;
- c. Técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores desta tecnologias, dentro da Casa;
- d. Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, a partir do ambiente <https://colab.interlegis.leg.br/>; e
- e. Assegurar a atualização das informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados.





**SENADO FEDERAL  
INTERLEGIS – ILB**

## **8. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo dos partícipes.

## **9. APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES**

**APROVADO, após análise técnica.**

Brasília-DF,                    de                    de 2021

---

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral  
SENADO FEDERAL

---

**WILLAME LOPES DE ARAÚJO**  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL JUCURUTU





SENADO FEDERAL  
 Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
 Coordenação Administrativa e Financeira - COADFI  
 Serviço de Contratos e Convênios - SCCO

Processo nº 00200.002138/2021-20

Despacho nº 44/2021-SCCO-ILB

**Assunto:** Acordo de cooperação técnica.

**Senhor Diretor da Secretaria de Administração de Contratações**

Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo para as providências necessárias visando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, entre o **Instituto Legislativo Brasileiro – ILB** e a **Câmara Municipal de Jucurutu - RN**.

Complementarmente, apresentamos as seguintes informações:

- i. Segue despacho nº 35/2021 - DEXILB (NUP 00100.014951/2021-71) com a **manifestação deste ILB favorável à celebração da avença**. Esclarecemos que a parceria visa atender interesse comum entre as duas Instituições, cujo objeto e justificativa constam dos termos do documento;
- ii. Encaminhamos Ofício nº, 012/2021/CMJ/PRESIDÊNCIA com o **manifesto de interesse daquela câmara** visando à celebração da parceria.
- iii. A **minuta do Acordo de Cooperação Técnica** (NUP 00100.014932/2021-44) se encontra devidamente preenchida;

Por fim indicamos o Chefe do Serviço de Contratos e Convênios - SCCO e seu Substituto como **gestores titular e substituto** da supramencionada avença.

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**CLÁUDIO ALVES CAVALCANTE**  
 Coordenador Administrativo e Financeiro – COADFI/ILB







Processo nº 00200.002138/2020-20

## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 158/2021 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Coordenador da COPLAC.

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Análise de Minuta.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Jucurutu - RN na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.
2. A Câmara Municipal de Jucurutu - RN, por meio do documento nº 00100.014925/2020-42, manifestou interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Senado, com o intuito de viabilizar a implantação dos seus produtos e serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal, mediante adesão ao Programa INTERLEGIS. Por meio do documento nº 00100.014951/2020-71, o Instituto manifestou concordância com a celebração da avença.
3. Ato contínuo, o Serviço de Contratos e Convênios – SCCO juntou aos presentes autos a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e seu Plano de Trabalho, documento nº 00100.014932/2021-44. Na sequência, os autos foram remetidos a essa SADCON, mediante documento nº 00100.015844/2021-60, oportunidade em que foram sugeridos os gestores titular e substituto, a fim de dar continuidade à instrução.
4. Ressalta-se que o Acordo em questão **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, conforme Cláusula Sexta do instrumento. Ademais, registre-se que a Câmara Municipal de Jucurutu - RN se encontra em situação regular junto à Receita Estadual, à Justiça do Trabalho, ao CNJ e ao CEIS, **Anexo I**. Não obstante, as certidões concernentes à Receita Federal e ao FGTS encontram-se com pendência. Desse modo, a Câmara foi instada a regularizar a situação, **Anexo II**.
5. Ante o exposto, sugere-se, s.m.j., o encaminhamento da **minuta de Acordo de Cooperação Técnica e o Plano de Trabalho, documento nº 00100.14932/2021-44**, ao Núcleo de Processos de Contratações – NPCONT/ADVOSF, para análise, conforme dispõem o Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e o art. 63, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, que estabelece as normas procedimentais para contratações no âmbito do Senado Federal.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

**Nathália Villela****Chefe do SECON**



Processo nº 00200.002138/2020-20

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração das Contratações – SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

**De acordo.**

Encaminhem-se os autos ao NPCONT/ADVOSF, para análise e emissão de parecer.

*(Assinado eletronicamente)*

***Alexandre Mattos de Freitas***  
**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\ENCAMINHAMENTOS\ADVOSF\Acordos, Cooperação Técnica, Convênios, Protocolo de Intenções\CÂM. MUN. JUCURUTU - NOVO ACT  
002138 2020 (NV).doc





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JUCURUTU CAMARA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.873.453/0001-86

Certidão nº: 7167817/2021

Expedição: 25/02/2021, às 09:26:34

Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUCURUTU CAMARA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.873.453/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 25/02/2021 09:27:14

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **JUCURUTU CAMARA MUNICIPAL**  
CNPJ: **10.873.453/0001-86**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Patricia Soneghet Oliveira

---

**De:** SECON - Serviço de Contratos  
**Enviado em:** quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021 10:15  
**Para:** 'camaradejucurutu@hotmail.com'  
**Cc:** Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira; ILB - Instituto Legislativo Brasileiro  
**Assunto:** Pendência de Certidão  
**Anexos:** PGFN JUCURUTU.pdf; FGTS JUCURUTI.pdf

Prezados(as),

Visando a instrução do Novo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Legislativo Brasileiro e esta Câmara Municipal, faz-se necessária a obtenção de certidão regular junto à Receita Federal e ao FGTS, uma vez que não foi possível obter certidões válidas mediante consulta realizada, vide anexo.

Diante disso, solicitamos a manifestação sobre o ocorrido e as devidas providências para continuidade da instrução.

Favor **acusar recebimento** após a visualização deste e-mail.

Em caso de dúvida, tratar com Nathália Villela, nos telefones (61) 3303-4498 ou (61) 9 8149-0249.

Atenciosamente,

### Patrícia Soneghet Oliveira

Serviço de Contratos – SECON | COPLAC | SADCON  
Bloco de Apoio II, Mezanino, sala 17  
70165-900 Brasília - DF  
Telefone: + 55 (61) 3303-2160







# Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

**Inscrição:** 10.873.453/0001-86

**Razão social:** JUCURUTU CAMARA MUNICIPAL

Resultado da consulta em 25/02/2021 09:26:59

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 10.873.453/0001-86 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**PARECER Nº 165/2021 - ADVOSF**

Processo nº 00200.002138/2021-20

Convênio entre o ILB e a Câmara Municipal de Jucurutu/RN. Correções na minuta. Complementação do plano de trabalho.

Senhor Coordenador,

O presente processo trata de convênio a ser celebrado com a Câmara Municipal de Jucurutu/RN no âmbito do Programa Interlegis. Não há previsão de dispêndios financeiros no âmbito do ajuste.

O documento [00100.014951/2021-71](#) contém manifestação do ILB favorável à celebração do convênio. O documento [00100.014925/2021-42](#) contém a manifestação da Câmara Municipal de Jucurutu favorável à parceria. O documento [00100.014932/2021-44](#) é a minuta do convênio. E, por meio do documento [00100.018105/2021-20](#), os autos foram encaminhados para análise jurídica.

É o que há para relatar.

Entes públicos podem celebrar convênios entre si com o propósito de alcançar objetivos comuns. No presente caso, o objetivo é o acesso às ferramentas e serviços do Programa Interlegis. O art. 116 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup> prescreve que aos convênios aplicam-se as disposições relativas aos contratos apenas no que couber. O presente convênio será

---

<sup>1</sup> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

um Acordo de Cooperação Técnica e não implicará em transferências financeiras entre os partícipes.

Como ambos partícipes serão entes públicos não há incidência da Lei nº 13.019/14. E, como não há transferência de recursos, não há a aplicação total dos dispositivos da Lei nº 8.666/93. Assim, a celebração do convênio nos moldes em que foi proposto é possível.

O artigo 237 do Regulamento Administrativo<sup>2</sup> evidencia que é papel do ILB promover e operacionalizar o Programa Interlegis. Nesse sentido está a manifestação do ILB favorável ao ajuste (documento [00100.014951/2021-71](#)). A Câmara Municipal de Jucurutu também justificou seu interesse na parceria (documento [00100.014925/2021-42](#)).

Com relação à minuta (documento [00100.014932/2021-44](#)), faço os registros que seguem.

O primeiro registro é sobre o preâmbulo. Ele deve ser corrigido porque os convenientes serão a União e o município.

---

<sup>2</sup> Art. 237. Ao Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) compete exercer as prerrogativas de Escola de Governo do Senado Federal, que consistem em gerir e executar a Política de Capacitação do Senado Federal e o Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo Brasileiro (Interlegis); conceber, formular, executar e avaliar as ações de formação, treinamento e desenvolvimento de pessoas e equipes, considerando a diversidade de conhecimentos técnicos institucionalmente requeridos, e incluindo as dimensões estratégica, tática e operacional no que tange aos conhecimentos gerenciais; propor Planos de Capacitação, com o apoio das demais unidades da Casa; promover e fomentar pesquisas científicas relacionadas ao Poder Legislativo e sua inter-relação com os demais poderes e instituições democráticas, bem como disponibilizar o conhecimento produzido aos cidadãos por meio de cursos abertos e outras iniciativas; fomentar, apoiar e assistir, com o necessário suporte técnico, o processo de modernização do Poder Legislativo Brasileiro, integrando-o em suas instâncias federal, estadual e municipal, visando melhorar a comunicação e o fluxo de informações entre os legisladores, bem como para aumentar a eficiência e a eficácia das administrações das Casas Legislativas; promover a participação cidadã nos processos legislativos e a formação da Comunidade Virtual do Legislativo.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

Em todo o texto da minuta são utilizados os termos CASA LEGISLATIVA e ÓRGÃO EXECUTOR sem a devida definição de seu significado. Os significados dos termos que nomeiam os partícipes no texto do convênio devem ser definidos.

Como o ajuste será um convênio, o detalhamento das ações estará definido no plano de trabalho, portanto, é importante que a Cláusula Quarta contenha dispositivo estabelecendo que os produtos e serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no plano de trabalho. Também é importante que os parágrafos do dispositivo indiquem quais normas regulam os produtos e serviços.

A Cláusula Sétima define a vigência do convênio nos mesmos moldes das vigências de contratos de serviços contínuos (Lei nº 8.666/93, art. 57, II<sup>3</sup>, mas isso não está adequado. O objeto do presente convênio não é um serviço contínuo. De fato, considerando os mecanismos de extinção definidos na Cláusula Oitava, é possível até mesmo definir a vigência por tempo indeterminado.

A Cláusula Nona não possui comando, o que desrespeita a boa técnica de redação de normas e demanda correção. Ainda sobre a Cláusula Nona, verifiquei que o Parágrafo Primeiro não possui sentido claro. A impossibilidade de vinculação de fatos estranhos ao ILB é uma obviedade não relacionada ao objeto. Recomendo a retirada do

---

<sup>3</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

dispositivo ou sua reformulação com a inclusão de norma própria do convênio.

E por fim, sobre o plano de trabalho do Anexo I, recomendo sua complementação com maiores detalhes sobre a execução do convênio. Não há detalhamento sobre as fases de execução, não há definição de quais produtos e serviços serão disponibilizados e não há cronograma de execução. No formato atual não há aderência ao §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93<sup>4</sup>.

É o Parecer.

Brasília, 09 de março de 2021.

**DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES**  
Advogado do Senado – OAB/DF 31.499

---

<sup>4</sup>§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.







**SENADO FEDERAL**  
Advocacia

**REF.: PARECER Nº 165/2021 - ADVOSF**

Processo nº 00200.002138/2021-20

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 09 de março de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**DANIL PLÁCIDO CAMILO JUNIOR**

*Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações  
da Advocacia do Senado Federal*





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
 Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
 Serviço de Contratos – SECON

Ofício nº 318/2021 – SECON/COPLAC/SADCON (SIGAD)

Ao Sr. Diretor-Executivo do ILB.

**Assunto: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUCUTU/RN. Novo Acordo de Cooperação Técnica. Para ciência e manifestação.**

1. Tratam os autos de novo Acordo de Cooperação Técnica que tem por objeto estabelecer e regular a participação da Câmara Municipal de Jucurutu-RN na implementação das ações de modernização do Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo do Instituto Legislativo Brasileiro–ILB/INTERLEGIS, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo.

### Proposição

2. Em análise dos autos, a ADVOSF, por meio do Parecer nº 165/2021, documento nº 00100.025715/2021-80, teceu as seguintes considerações, *in verbis*:

(...)

Com relação à minuta (documento 00100.014932/2021-44), faço os registros que seguem.

O primeiro registro é sobre o preâmbulo. Ele deve ser corrigido porque os convenientes serão a União e o município.

Em todo o texto da minuta são utilizados os termos CASA LEGISLATIVA e ÓRGÃO EXECUTOR sem a devida definição de seu significado. Os significados dos termos que nomeiam os partícipes no texto do convênio devem ser definidos.

Como o ajuste será um convênio, o detalhamento das ações estará definido no plano de trabalho, portanto, é importante que a Cláusula Quarta contenha dispositivo estabelecendo que os produtos e serviços serão implantados e disponibilizados conforme definido no plano de trabalho. Também é importante que os parágrafos do dispositivo indiquem quais normas regulam os produtos e serviços.

A Cláusula Sétima define a vigência do convênio nos mesmos moldes das vigências de contratos de serviços contínuos (Lei nº 8.666/93, art. 57, II, mas isso não está adequado. O objeto do presente convênio não é um serviço contínuo. De



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Planejamento e Controle de Contratações – COPLAC  
Serviço de Contratos – SECON

fato, considerando os mecanismos de extinção definidos na Cláusula Oitava, é possível até mesmo definir a vigência por tempo indeterminado.

A Cláusula Nona não possui comando, o que desrespeita a boa técnica de redação de normas e demanda correção. Ainda sobre a Cláusula Nona, verifiquei que o Parágrafo Primeiro não possui sentido claro. A impossibilidade de vinculação de fatos estranhos ao ILB é uma obviedade não relacionada ao objeto. Recomendo a retirada do dispositivo ou sua reformulação com a inclusão de norma própria do convênio.

E por fim, sobre o plano de trabalho do Anexo I, recomendo sua complementação com maiores detalhes sobre a execução do convênio. Não há detalhamento sobre as fases de execução, não há definição de quais produtos e serviços serão disponibilizados e não há cronograma de execução. No formato atual não há aderência ao §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

3. Dessa forma, encaminham-se os autos a V.S.<sup>a</sup> para ciência e providências quanto à recomendação da Advocacia no supramencionado Parecer, e, após, solicita-se sejam remetidos os autos ao SECON, para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**Paulo Sérgio Almeida da Cunha**

**Técnico Legislativo/SECON**

